



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAX RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDUARDO COUTO BRAGA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	5
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	16

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
CARLOS ROBERTO DE MORAES	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOÃO PEDRO LEMOS	
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO	
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 765/17. NOMEAR JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA no cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo SM, SEMEL, a contar de 15/03/2017.

PORTARIA Nº 766/17. NOMEAR FERNANDA ESPIRIDIÃO, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Validação, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 18/10/2016, conforme Processo Administrativo 1001/2017/03 – Publicado no DOQ. 047 em 10/03/2017.

PORTARIA Nº 767/17. NOMEAR NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS MENDONÇA, no cargo em comissão de Assessor de Assuntos Educacionais, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educacional - **SEMED**, a contar de 15/03/2017 .

PORTARIA Nº 768/17. NOMEAR LUCIANO BENTO DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 15/03/2017.

PORTARIA Nº 769/17. NOMEAR JOSE CARLOS MARQUES DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**, a contar de 15/03/2017.

PORTARIA Nº 770/17. NOMEAR IGOR LEONARDO GONÇALVES DE BRITO, no cargo em comissão de Chefe de Setor de Manutenção das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 15/03/2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

Atos do Controlador Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº. 001/2017

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da administração direta e indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Queimados.

A **Controladoria Geral do Município de Queimados**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1.131/2013; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do art. 7º da Lei Municipal nº 1131/2013, o qual reza que é competenciado controle interno determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias.

CONSIDERANDO que a Resolução CFC Nº986/03 aprovou a NBC TI 01– Da Auditoria Interna onde encontramos o conceito e as suas disposições gerais para sua execução, dentre elas o seu planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Queimados, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI em 2017, será executado de janeiro a dezembro de acordo com programação constante no Anexo Único, desta Instrução Normativa.

Art. 3º O cronograma de atividades de auditoria poderá sofrer alterações necessárias quanto a sua execução.

Art. 4º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2017.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município, através de suas Coordenadorias, será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Queimados, 16 de fevereiro de 2017.

AIR DE ABREU
Controlador Geral-MPQ

Aprovado:

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 3

ANEXO – IN CGM nº. 001/2017

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2017

	ATIVIDADES À VERIFICAR
MENSAL	Acompanhar a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2017, provenientes de Impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino.
	Acompanhar a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 15% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2017 provenientes de Impostos e demais transferências, em despesas com ações e serviços públicos, efetivamente realizadas com a Saúde.
	Acompanhar a situação do Município no Subsistema CAUC, integrado no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, verificando pendências e orientando os Departamentos competentes para a sua regularização.
	Conferir a documentação apresentada no momento de admissão de pessoal e emitir pareceres
	Conferir a documentação apresentada nos processos de adiantamento e emitir pareceres.
	Analisar as despesas empenhadas mensalmente na SEMUS, SEMED, SEMAS e PREVIQUEIMADOS para verificar possíveis despesas irregulares.
	Acompanhar a execução orçamentária e financeira pelas diversas secretarias e Fundos Municipais.
	Acompanhar mensalmente por amostragem a posição dos empenhos, visando seu controle, com verificação das fontes de recursos e históricos.
	Analisar as prestações de contas de convênios e elaborar pareceres.
	Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais, bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.
	Acompanhar mensalmente a evolução do percentual de gastos com a folha de pagamento do Executivo e do Legislativo
	Verificar se os repasses do duodécimo estão sendo feitos de forma correta e se os valores fixados para repasse estão de acordo com a base de cálculo a ser utilizada
	Participar da reunião mensal dos Secretários.
	Verificar se as despesas realizadas estão respeitando as fases da despesa previstas na legislação (empenho, liquidação, pagamento)
	Verificar a conformidade dos títulos e documentos comprobatórios das despesas;
Verificação do envio de informações ao TCE/RJ - SIGFIS	
BIMESTRAL	Acompanhar a publicação bimestral dos demonstrativos relativos ao RREO do Exercício de 2017
	Verificar se todas as recomendações apresentadas nos relatórios de controle interno sobre os atos de governo foram sanadas pelo gestor
	Verificação do envio de informações sobre investimento em Saúde (SIOPS)
MESES	ATIVIDADES À VERIFICAR
Janeiro	Parecer conclusivo do controle interno sobre as contas por Término de Gestão dos Responsáveis pelos Bens Patrimoniais e em Almoxarifado da PMQ, dos Fundos e PREVIQUEIMADOS, referente ao período 01/01 a 17/10/ 2016, bem como a remessa de documentos ao TCE/RJ.
	Auditoria no Almoxarifado do FMAS
	Reunião com os gestores da SEMUS e da SEMAS.
Fevereiro	Iniciar a verificação das condições de manutenção dos prédios e bens imóveis públicos.
	Acompanhar a Audiência Pública do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2016 conforme disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e no §4º do artigo 9º da LRF

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 4

Março	<p>Elaborar Instrução Normativa sobre prestação de contas das contribuições/subvenções sociais.</p> <p>Elaboração de Instrução Normativa ou Manual - Controle Interno.</p> <p>Parecer conclusivo do controle interno sobre as contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2016, bem como a remessa de documentos ao TCE/RJ.</p>
Abril	<p>Analisar os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades realizadas a partir de junho de 2016 até abril de 2017. Por uma amostragem mínima de 10%.</p> <p>Inspecionar e verificar por amostragem o estoque de medicamentos e material médico hospitalar da Secretaria Municipal da Saúde. Será levada em conta uma amostragem de 10% dos itens da relação de medicamentos da farmácia básica e materiais médico hospitalares.</p>
MESES	ATIVIDADES À VERIFICAR
Maio	<p>Acompanhar a Audiência Pública do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2017 conforme disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e no §4º do artigo 9º da LRF</p> <p>Continuar a análise de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades do realizadas a partir de junho de 2016 até abril de 2017. Por uma amostragem de 10%.</p> <p>Verificação do envio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º quadrimestre de 2017</p> <p>Verificar a execução do que foi planejado pelo Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI.</p>
Junho	<p>Inspecionar e verificar por amostragem o estoque da Merenda escolar e do material de higiene e limpeza da Secretaria da Educação</p> <p>Analisar a despesa paga no setor de contabilidade do ano de 2016. Por uma amostragem de 03 meses a serem escolhidos de forma aleatória. Sendo um mês da Prefeitura, um mês do Fundo Municipal de Saúde e outro do Fundo de Assistência Social.</p> <p>Parecer conclusivo do controle interno sobre as contas do Ordenador, Almoxarifado e Bens Patrimoniais da PMQ, referente ao exercício de 2016, bem como a remessa de documentos ao TCE/RJ.</p> <p>Solicitar cópia da prestação de contas do Ordenador, Almoxarifado e Bens Patrimoniais da SEMUS, da SEMAS e do PREVIQUEIMADOS, referente ao exercício de 2016, e cópia do comprovante de remessa ao TCE/RJ</p>
Julho	<p>Analisar diários de bordo de veículos e máquinas do Município. Será analisada uma amostragem de 20%.</p> <p>Analisar a documentação das empresas de Transporte Escolar para futura verificação in loco dos serviços de transporte escolar terceirizado.</p> <p>Acompanhar a publicação dos demonstrativos relativos ao RFG (1º Semestre do Exercício de 2017)</p>
Agosto	<p>Verificar in loco, por amostragem, os serviços terceirizados do transporte escolar.</p> <p>Proceder verificação in loco em diversos setores para conferência do patrimônio, confrontando o Termo de Responsabilidade de posse de cada responsável com os bens móveis efetivamente existentes no setor.</p> <p>Verificar, por amostragem, se os bens imóveis e bens duráveis móveis adquiridos no período de janeiro a julho de 2017 foram devidamente registrados e inventariados no sistema de patrimônio conforme disposto no Ato Normativo nº 001/2015.</p>
Setembro	<p>Acompanhar a elaboração do PPA – Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei do Orçamento Anual.</p> <p>Acompanhar a Audiência Pública do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2017, conforme disposto no §4º do artigo 9º da LRF.</p> <p>Inspecionar a folha de pagamento dos servidores de no mínimo duas (2) secretarias.</p> <p>Verificação do envio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 2º quadrimestre de 2017.</p>
Outubro	<p>Verificação do cumprimento das exigências expostas no RA, referente à amostragem o estoque de medicamentos e material médico hospitalar da Secretaria Municipal da Saúde. Será levada em conta uma amostragem de 10% dos itens da relação de medicamentos da farmácia básica e materiais médico hospitalares. Abril/2017.</p> <p>Verificar a execução do que foi planejado pelo Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI.</p>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 5

Novembro	Continuar a verificação das condições de manutenção dos prédios e bens imóveis públicos.
	Verificar os diversos programas implantados na Secretaria da Agricultura, com base na legislação existente, avaliando os controles existentes.
Dezembro	Acompanhar o fechamento contábil.
	Elaborar e aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para 2018
	Verificar, por amostragem, a disponibilidade e a destinação final dos bens móveis a Administração Municipal, no período de janeiro a julho de 2017, conforme Decreto nº 1852/2015.

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017

PREGÃO Nº 21/2016

PROCESSO Nº 0022/2015/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2016 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 29/11/2016, e a respectiva homologação, conforme fls. 541_ do Processo nº. 0022/2015/03, RESOLVE registrar os preços das empresas **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 39.162.235/0001-15**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para interconexão de 105 pontos de acesso a rede de dados da Prefeitura Municipal de Queimados, com criptografia de pelo menos 256 bits e velocidade de acesso determinada pelo CONTRATANTE para cada ponto, com disponibilidade de um canal exclusivo para voz e ambiente de gerenciamento e controle dos pontos de acesso pelo contratante, com fornecimento de um link dedicado de internet (FULL), com velocidade de 350Mbps.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas nesse instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se-á:

I - Fornecer, instalar, ativar e manter em funcionamento os equipamentos que compõe os serviços contratados nos locais de entrega previstos no cronograma físico-financeiro;

II - Fornecer o objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

III - Manter a qualidade e o desempenho do serviço, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 6

IV - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;

V - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo;

VI - Responder no prazo de 24 horas ao Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação quando houver quaisquer dúvidas ou solicitações;

VII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

VIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;

IX - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

X - Fornecer e manter em funcionamento canais de comunicação direta para solicitações de reparos ou reclamações;

XI - Disponibilizar a CONTRATANTE sem custo adicional 02(DOIS) números telefônicos de contato para abertura de solicitação de reparos, 01(UM) e-mail (CORREIO ELETRÔNICO), para cada tipo de atendimento com resposta no máximo de 60 (SESSENTA) minutos e o endereço de 01(UMA) página WEB na internet, com todas as informações relativas aos chamados, estejam eles em andamento ou concluídos, (SISTEMA ONLINE DE ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO).

XII - Disponibilizar a CONTRATANTE sem custo adicional um sistema online de abertura de chamados com as seguintes funcionalidades básicas:

- Abertura e acompanhamento de chamados;
- Interação dos usuários durante o processamento dos chamados até que sejam finalizados;
- Emissão de relatórios em tela ou impressos;
- Envio automático de e-mails durante a abertura do chamado para o solicitante;
- Envio automático de e-mails durante a interação em chamados para o solicitante.

XIII - Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(VINTE E QUATRO) horas, a presença de empregados da CONTRATADA ou de funcionários de empresa encaminhados pela CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de manutenção e/ou reparos, que serão acompanhados pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação;

XIV - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XV - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à solicitação pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 7

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar a CONTRATADA registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar a CONTRATADA registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço deve ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da data de retirada da nota de empenho.

Parágrafo primeiro - A Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação fará a conferência inicial do serviço executado de acordo com cada fase do projeto.

Parágrafo segundo - Todos os equipamentos necessários para utilização dos serviços deverão ser cedidos a CONTRATANTE em regime de COMODATO.

Parágrafo terceiro - Os serviços de instalação e fornecimento dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento fornecido pela CONTRATADA para o perfeito funcionamento do objeto, deverão ser cobertos por garantia on-site durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá participar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 8

Parágrafo quinto - O aceite/aprovação do serviço pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

Parágrafo sexto - Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica, bem como, softwares e/ou drivers necessários para instalação ou manutenção dos mesmos.

Parágrafo sétimo - O objeto deverá ser entregue, conforme cronograma físico financeiro - Anexo I.

Parágrafo oitavo - Os serviços deverão atender o art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), responsabilizando-se em apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), inclusive a Anatel (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida aa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 9

CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpada PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Quinto – Comprovação de quitação do contratado com encargos sociais, advindo de contratação, tributos estaduais e municipais, a fim de afastar as responsabilidades subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado, bem como:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Edital, deste Termo de Referência, a Administração Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro - Multa moratória de 1%(UM POR CENTO) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

Parágrafo segundo - Multa administrativa de até 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Parágrafo terceiro - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo quarto - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Administração Municipal de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto - A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do Art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 10

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 03.01.04.121.003.2258, Natureza da Despesa: 339037 e 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 15 de março de 2017.

GETÚLIO DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA
ARY PLACIDO VIEIRA FILHO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2017, celebrada entre a PMQ e a empresa **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 39.162.235/0001-15**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 21/2016.

EMPRESA	SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA		
CNPJ	39.162.235/0001-15		
ENDEREÇO	RUA COMANDANTE CASTELO BRANCO Nº 960 – ANGRA DOS REIS – RJ CEP 23.906-120	TEL EMAIL	24 3421-2020 atendimento@netangra.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	ARY PLACIDO VIEIRA FILHO	CARGO	SÓCIO

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO (INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO)		
QUANTIDADE DE PONTOS	PRAZO DE ATIVAÇÃO	VALOR ANUAL
105 PONTOS	150 DIAS CORRIDOS	R\$ 809.600,00

SEGUE EM ANEXO A RELAÇÃO DOS 105 PONTOS E SEUS VALORES UNTÁRIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE INTERCONEXÃO	105 PONTOS	R\$ 1.897,14	R\$ 199.199,70	R\$ 2.390.396,40

EM CONSIDERAÇÃO A DIZIMA OBTIDA NO RESULTADO DA DIVISÃO DO VALOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 11

TOTAL OFERTADO NO LANCE COM A QUANTIDADE DOS PONTOS, HOUE REDUÇÃO NO VALOR TOTAL, COM CIENCIA E ACEITAÇÃO DA EMPRESA VENCÉDORA CONFORME ANEXO EM FLS. 544 NOS AUTOS.

VALOR TOTAL ANUAL (INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO +MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE R\$ 3.199.996,40

INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.					
ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	VALOR UNITÁRIO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.
1	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	RUA HORTÊNCIA	254	CENTRO	R\$ 2.699,26
2	SEC. MUN. DE SAÚDE	RUA HORTÊNCIA	254	CENTRO	R\$ 2.689,26
3	SECRETARIA DE SAÚDE-GABINETE	RUA HORTENCIA	254	CENTRO	R\$ 2.689,26
4	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA III	RUA AÍDA	115	CENTRO	R\$ 6.739,26
5	SEC. MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	RUA OTÍLIA	1495	CENTRO	R\$ 4.560,36
6	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	RUA FELIX	1559	CENTRO	R\$ 5.111,16
7	SEC. MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	RUA FELIX	1581	CENTRO	R\$ 3.761,92
8	SEC. MUN. DE OBRAS	RUA FELIX	1581	CENTRO	R\$ 2.689,26
9	SECR. MUN. DE HABITAÇÃO	RUA FELIX	1581	VILA DO TINGUA	R\$ 2.689,26
10	ESCOLA MUN. OSCAR WEINSCHENCK	RUA HELOISA	S/Nº	CENTRO	R\$ 4.422,66
11	SEC. MUN. DE CULTURA	RUA HERNANI	372	CENTRO	R\$ 13.219,26
12	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	RUA HERNANI	372	N. SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 9.796,42
13	SEC. MUN. DE GOVERNO	RUA HERNANI	372	N. SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 2.689,26
14	SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	HERNANI	372	N. SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 2.689,26
15	SEC. MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	RUA HERNANI	372	N. SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 2.689,26
16	SEC. MUN. DE AMBIENTE	RUA PLÍNIO GIOSA	300	FANCHEM	R\$ 10.789,26
17	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL	RUA PLÍNIO GIOSA	300	FANCHEM	R\$ 2.689,26

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 12

18	SEC. MUN. DE URBANISMO	RUA PLINIO GIOSA	300	FANCHEM	R\$ 2.689,26
19	SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA	RUA FRANCISCO GABRIEL	s/nº	VILA CAMORIM	R\$ 15.973,26
20	POLICLINICA	AV. CAMILO CRISTOFANO	100	FANCHEN	R\$ 6.739,26
21	PROGRAMA DE TUBERCULOSE	AV. CAMILO CRISTOFANO	100	FANCHEN	R\$ 6.739,26
22	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA VI	RUA TIROLESA	1084	VILA AMERICANA	R\$ 6.739,26
23	ESCOLA MUN. ALLAN KARDEC	AVENIDA DR PEDRO JORGE	LT 2- QD B	N. DE FÁTIMA	R\$ 3.798,96
24	UBS JÚLIO BARROS	RUA DA CAIXA DÁGUA	S/N	PARAÍSO	R\$ 12.004,26
25	ESCOLA MUN. PROFESSORA ANNA MARIA PEROBELLI	RUA QUEIMADOS	S/Nº	PRIMAVERA	R\$ 3.499,26
26	ESF PARAÍSO	RUA ALESIA NASCIMENTO DOS SANTOS	S/N	XX	R\$ 10.789,26
27	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA I	RUA URUTU	115	CENTRO	R\$ 6.739,26
28	CRAS NOVO ELDORADO	RUA TEREZINHA SIMÃO	LT 10 QD 15	NOVO ELDORADO	R\$ 9.493,26
29	ESF LUIZ DE CAMÕES	RUA DONA NARCIZA PEREIRA	S/Nº	XX	R\$ 12.814,26
30	ESCOLA MUN. LUIZ DE CAMÕES	RUA JOSÉ PEDRO REZENDE	S/Nº	LUIZ DE CAMÕES	R\$ 7.549,26
31	ESCOLA MUN. SENADOR NELSON CARNEIRO	RUA HILDA ALVES PINHEIRO	S/Nº	TRÊS FONTES	R\$ 22.939,26
32	ESCOLA MUN. MONTEIRO LOBATO	RUA CONDE DE ALJEZUR	1135	SÃO FRANCISCO	R\$ 8.577,96
33	UBS BELMIRA VARGAS	RUA DA BATALHA	31	RONCADOR	R\$ 12.409,26
34	ESCOLA MUN. DOUTOR CLEDON CAVALCANTE	ESTRADA RIO D'OURO	15	SÃO BARTOLOMEU	R\$ 4.876,26
35	CRAS SÃO JORGE	RUA HENRIQUE	5	NOVO RIO	R\$ 8.569,86
36	CRECHE MUN. CLOTILDES MARTINS LEMOS	RUA WEDER	5	NOVO RIO	R\$ 6.739,26
37	ESCOLA MUN. PROF. GILVANEI PEREIRA DA FONSECA	ESTRADA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	S/Nº	SÃO JORGE	R\$ 7.225,26
38	ESF TRICAMPEÃO	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	315	SÃO JORGE	R\$ 3.823,26
39	ESCOLA MUN. DOUTOR FRANCISCO MANOEL BRANDÃO	RUA FÉLIX	7	TRICAMPEÃO	R\$ 12.976,26

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 13

40	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	RUA HORTÊNCIA	6	CENTRO	R\$ 5.524,26
41	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA EUGÊNIO CASTANHEIRA	176	CENTRO	R\$ 6.091,26
42	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	RUA EUGÊNIO CASTANHEIRA	176	CENTRO	R\$ 2.689,26
43	CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	RUA EUGÊNIO CASTANHEIRA	176	CENTRO	R\$ 2.689,26
44	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	RUA JOÃO BERNARDO	23	CENTRO	R\$ 4.957,26
45	GABINETE DO PREFEITO	RUA ALVES	68	CENTRO	R\$ 4.714,26
46	SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	RUA ALVES	68	CENTRO	R\$ 2.689,26
47	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	RUA ALVES	68	CENTRO	R\$ 2.689,26
48	SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA	RUA ALVES	68	CENTRO	R\$ 2.689,26
49	ESCOLA MUN. WASHINGTON MANOEL DE SOUZA	RUA ELOI TEIXEIRA	360	CENTRO	R\$ 4.309,26
50	CRAS NOVA CIDADE	RUA MARIA CARLOS	18	NOVA CIDADE	R\$ 9.169,26
51	ESCOLA MUN. PROFESSORA DIVA TEIXEIRA MARTINS	RUA PASTOR ANTÔNIO MARTINS	253	NOVA CIDADE	R\$ 7.063,26
52	CENTRO MÉDICO DA PEDREIRA	RUA PATATIVA	S/Nº	NOVA CIDADE	R\$ 4.633,26
53	SEC. MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO	ESTRADA DO LAZARETO	184	CENTRO	R\$ 10.789,26
54	ESF BELMONTE	RUA DONA LUCÍLIA	LT 05 QD 14	BELMONTE	R\$ 14.839,26
55	ESF JARDIM QUEIMADOS	RUA DONA LUCÍLIA	LT 05 QD 14	BELMONTE	R\$ 2.689,26
56	ESCOLA MUN. PROFESSORA SCINTILLA EXEL	TRAVESSA CAMPO ALEGRE	S/Nº	BELMONT	R\$ 7.549,26
57	ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ	RUA PONTA PORÃ	S/Nº	PARQUE IPANEMA	R\$ 16.459,26
58	ESF VILA CENTRAL	RUA ESTOCOLMO	S/Nº	VILA CENTRAL	R\$ 22.939,26
59	ESF VALDARIOSA II	RUA JUNOS	LT 2	XX	R\$ 6.739,26
60	ESF JARDIM DA FONTE	RUA TOMÁS PEREIRA	S/Nº	JARDIM DA FONTE	R\$ 8.278,26
61	CRAS JARDIM DA FONTE	RUA THOMAZ PEREIRA DA SILVA	6	JARDIM DA FONTE	R\$ 2.689,26

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 14

62	ESCOLA MUN. PROFª MARIA CORÁGIO PEREIRA XANCHÃO	RUA DEOCLÉCIO LOPES DA COSTA	S/Nº	JARDIM DA FONTE	R\$ 13.219,26
63	CRAS N. SRA. DA GLÓRIA	RUA SÃO NICOLAU	153, LT 01, QD 03	N. SRA. DA GLÓRIA	R\$ 9.979,26
64	ESCOLA MUN. VEREADOR CARLOS PEREIRA NETO	RUA MONDAINE	S/Nº	SANTA EUGÊNIA	R\$ 7.630,26
65	ESCOLA MUN. PROFESSOR ALBERTO PIRRO	ESTRADA DO LAZARETO	1135	PONTE PRETA	R\$ 22.129,26
66	ESF VALDARIOSA	RUA DAGMAR CARDOSO BARBOSA	215	VALDARIOS A	R\$ 10.789,26
67	CRAS N.S. DA GLÓRIA	RUA JUNOS	LT4 E 4 QD20	VALDARIOS A	R\$ 9.331,26
68	ESCOLA MUNICIPAL PASTOR ARSÊNIO GONÇALVES	RUA BEIRA RIO	S/Nº	VILA CRISTINA	R\$ 10.789,26
69	ESF SANTA ROSA	RUA LAJEADO	35	SANTA ROSA	R\$ 5.704,26
70	ESCOLA MUN. WALDICK CUNEGUNDES PEREIRA	ESTRADA DAS PIABAS	2300	SANTA ROSA	R\$ 4.066,26
71	CLÍNICA DA FAMÍLIA II	ESTRADA DAS PIABAS	S/N	ELDORADO	R\$ 10.789,26
72	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	TRAVESSA MARQUES	195	CENTRO	R\$ 7.225,26
73	CRAS CENTRO	AV. OLÍMPIA SILVA	46	CENTRO	R\$ 10.789,26
74	NUCLEO DE ATENÇÃO AO ESTUDANTE	TRAVESSA MACHADO	85	CENTRO	R\$ 4.147,26
75	ESCOLA MUN. PRIMEIRA IGREJA BATISTA	AVENIDA ALCINDO BULHÕES PAES	S/Nº	CENTRO	R\$ 7.549,26
76	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA II	ALCINDO BULHÕES PAES	485	CENTRO	R\$ 6.739,26
77	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA JULIO KENGEM	14	CENTRO	R\$ 6.739,26
78	ESCOLA MUN. JOSÉ BITTENCOURT DE OLIVEIRA	RUA GUARICANA	11	INCONFIDÊNCIA	R\$ 5.929,26
79	CRAS INCONFIDÊNCIA	AV. TIRADENTES	LT 18 - QD 12	INCONFIDÊNCIA	R\$ 14.029,26
80	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE QUEIMADOS	RUA MARAMBI	19	CENTRO	R\$ 5.929,26
81	CONTAS MÉDICAS/DTI/FMS/CEO	RUA MARAMBI	19	CAMPO DA BANHA	R\$ 2.689,26
82	ESF INCONFIDENCIA II	RUA ANA NOBREGA	S/N	XX	R\$ 6.739,26
83	ESCOLA MUN. ELÓI DIAS TEIXEIRA	RUA RORAIMA	S/Nº	FLEISSMAN	R\$ 5.524,26

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 15

84	ESCOLA MUN. TIRADENTES	RUA ALVARENGA PEIXOTO	380	INCONFIDÊNCIA	R\$ 4.309,26
85	ESF INCONFIDÊNCIA	RUA JORGE HILÁRIO SANTOS	28	INCONFIDÊNCIA	R\$ 2.689,26
86	ESCOLA MUN. PROFº UBIRAJARA FERREIRA	ESTRADA JARDIM RIACHÃO	S/Nº	JARDIM EXCELSIOR	R\$ 21.319,26
87	ESCOLA MUN. PROFESSOR LEOPOLDO MACHADO	AVENIDA VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO DE OLIVEIRA	S/Nº	CENTRO	R\$ 5.119,26
88	SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER	AV. MARACANÃ	s/nº	VILA PACAEMBÚ	R\$ 5.119,26
89	SECR. MUN. DE TERCEIRA IDADE	AV. MARACANÃ	s/nº	VILA PACAEMBÚ	R\$ 2.689,26
90	NÚCLEO ÁLCOOL E DROGAS	RUA ONZE	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 6.901,26
91	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	RUA ONZE	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 2.689,26
92	CASA DO IDOSO	RUA ONZE	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 2.689,26
93	CENTRO DE ESPECIALIDADES NO TRATAMENTO DE HIPERTENÇÃO	RUA ONZE	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 2.689,26
94	ESCOLA MUN. METODISTA DE QUEIMADOS	RUA VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO DE OLIVEIRA	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 7.144,26
95	CRAS PARQUE SANTIAGO	RUA N. SENHORA DE COPACABANA	18	PARQUE SANTIAGO	R\$ 15.459,26
96	ESF VILA AMERICANA	AV. ANTONIO LUZIÁRIO	1689	VILA AMERICANA	R\$ 14.839,26
97	ESCOLA MUN. PROFESSOR JOAQUIM DE FREITAS	ESTRADA ISAIÁS ANTÔNIO (ANTIGA ESTRADA DO CAMBURI)	98	VILA SÃO JOÃO	R\$ 2.689,26
98	ESCOLA MUN. PAULO FREIRE	AV. LUZIÁRIO	S/Nº	VILA AMERICANA	R\$ 5.605,26
99	UBS FAZENDINHA	RUA DA CONQUISTA	S/Nº	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 54.529,26
100	ESCOLA MUN. JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES	RUA DA CONQUISTA	13	FAZENDINHA	R\$ 3.094,26
101	ESCOLA MUN. SANTO EXPEDITO	ESTRADA OLEGÁRIO DIAS	1685	SANTO EXPEDITO	R\$ 22.939,26
102	ESF SANTO EXPEDITO	OLEGÁRIO DIAS	S/Nº	SANTO EXPEDITO	R\$ 6.739,26
103	ESF VILA AMERICANS	AV. ANTONIO LUIZARIO	1689	VILA AMERICA	R\$ 0,00
104	CRAS NOVA CIDADE	RUA MARIA CARLOS	18	NOVA CIDADE	R\$ 0,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 16

105	JARDIM QUEIMADOS	RUA ODUVALDO MACHADO	21	BELMONTE	R\$ 2.689,26
TOTAL INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO					R\$ 809.600,00

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Portaria nº. 016/17

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 54, inciso VII, da Lei nº. 596 de 26 de dezembro de 2002, e ainda:

CONSIDERANDO o contido no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de dados cadastrais atualizados para garantia da fidedignidade de avaliações atuariais anuais e controle da massa de segurados, para apoio e suporte dos planos de custeio dos benefícios previdenciários (art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação entre o PREVIQUEIMADOS e seus aposentados e pensionistas, proporcionando comodidade, agilidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do PREVIQUEIMADOS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de, fixar um prazo para que os segurados realizem a atualização de seus dados junto ao PREVIQUEIMADOS;

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o recadastramento obrigatório para todos os aposentados e pensionistas e seus dependentes do Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, com a finalidade de promover a atualização, correção, e validação de seus dados cadastrais.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á de 03 de abril de 2017 a 03 de maio de 2017 e, será dividido em etapas, sendo:

I – no período de 03/04/2017 a 26/04/2017 será realizado o recadastramento presencial e eletrônico/distância;

a) presencial – os aposentados e pensionistas deverão comparecer no horário de 09:30h às 16:30h de segunda à sexta-feira, na sede do PREVIQUEIMADOS, localizado na Rua Félix nº 24, lote 1559, Vila Camarim, Queimados – RJ.

b) eletrônico/distância - os aposentados e pensionistas deverão preencher o Formulário de Recadastramento Específico denominado **Solicitação de Recadastramento à Distância** que se encontra no site: www.previuemados.rj.gov.br.

II – no período de 27/04/2017 a 03/05/2017 será realizado o recadastramento domiciliar;

a) domiciliar - os aposentados e pensionistas portadores de necessidades especiais, bem como aqueles que tenham alguma dificuldade para locomover-se até a sede do PREVIQUEIMADOS, poderão agendar visita em domicílio, através dos telefones: (21) 2665-6503 ou (21) 3770-3741.

Art. 3º - Para comprovação dos dados cadastrais será obrigatória em qualquer etapa do recadastramento, a apresentação de originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o beneficiário esteja vinculado;

III - Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias ou de entidades públicas.

IV – Título de Eleitor

V - Cartão PIS/PASEP/NIT

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 17

§ 1º. Para os aposentados que possuem dependentes, estes deverão além dos documentos elencados no artigo 3º, apresentarem originais e/ou cópias dos seguintes documentos dos dependentes;

I - Certidão de casamento e/ ou união estável atualizada;

II - Certidão de nascimentos de filhos menores de 21 anos;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Título de Eleitor

V - Cartão PIS/PASEP/NIT

§ 2º - Outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

§ 1º - Para o recadastramento presencial e domiciliar os documentos deverão ser apresentados na forma original.

§ 3º - Para o recadastramento eletrônico/distância os documentos deverão ser encaminhados via correios e apresentados através de cópias autenticadas em cartório e enviados juntamente com o Formulário de Recadastramento Específico devidamente preenchido, assinado e, com firma reconhecida por autenticidade. Não será considerado válido, o Formulário de Recadastramento Específico com preenchimento incorreto, rasurado e que não esteja instruído com os documentos exigidos na presente Portaria.

§ 4º - Os aposentados e pensionistas deverão apresentar informações complementares tais como:

I - Telefones para contato;

II - Email para contato.

§ 5º - O PREVIQUEIMADOS não fará a retenção de nenhum documento exigido, e no ato do atendimento procederá à digitalização, caso necessário, dos documentos elencados no Art. 3º e parágrafo 3º desta Portaria.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental e os pensionistas menores de idade, serão representados por seus curadores, tutores, guardiões que deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu. Ou no caso de guarda natural pelos genitores com a certidão de nascimento.

§ 1º - A tutela, a curatela ou o termo de guarda deverá ser atualizada, expedida há no máximo dois anos pelo cartório em que tramita o processo, comprovando a manutenção da condição do tutor, curador ou guardião.

§ 2º - Os representantes legais, bem como os beneficiários tutelados, curatelados e menores sob guarda, também deverão apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Ato.

Art. 5º - Caso o aposentado ou pensionista esteja ausente do País, poderá efetivar o recadastramento através do encaminhamento de documento original de declaração de vida, fornecido pela Embaixada ou Consulado Brasileiro, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos constantes do artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º - Caso o aposentado ou pensionista seja representado por procurador, deverá constar no instrumento particular de procuração a nomeação para representá-lo junto ao PREVIQUEIMADOS com poderes específicos para recadastramento e caso queira praticar outros atos, que estes também constem no instrumento. A procuração deverá ter firma reconhecida por autenticidade.

Art. 7º - Compete ao Assessor de Recursos Humanos do PREVIQUEIMADOS:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

II - Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III - Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do PREVIQUEIMADOS;

IV - Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

V - Realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 8º - O aposentado ou pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 - Quarta - feira, 15 de Março de 2017 - Ano 01 - Página 18

Parágrafo único. Os valores suspensos pela falta de recadastramento somente serão pagos por ocasião do primeiro pagamento efetuado após a reativação, conforme cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos segurados.

Art. 9º - Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta do aposentado ou pensionista.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das disposições em contrário.

Queimados, 14 de março de 2017.

Portaria nº. 017/17

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade ao servidor **José de Oliveira**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0003/2017/15, com fundamento no inciso III, alínea "a", § 5º do artigo 40 da CF/88 c/c arts. 6º e 7º da EC nº.41/2003, matrícula nº.3198/41 ocupante do bombeiro hidráulico, TEC-3, nível L, lotado na SEMCONSESP- Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de bombeiro hidráulico, TEC-3, nível L, art. 9º, § 4º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 1.745,18
Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 523,55
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$ 2.268,73

Queimados, 15 de março de 2017.

Portaria: 018/17

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo TCE/RJ nº 243.614-5/10, retificar a portaria 041/16, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Alterar com base no processo nº.0197/2015/15 e de acordo com a decisão deste PREVIQUEIMADOS publicada no D.O.Q de 25/09/2015, processo de nº 0140/2015/15, a portaria 026/10, que fixou os proventos de aposentadoria da Sra. **Sônia Cristina Martins Felgueiras**, matr. 657/21, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder com base no processo nº 15/0103/10 e de acordo com disposto no **§5º do art.40** c/c art. 6º da EC nº 41/20, ambos da CF/88, aposentadoria por tempo de serviço a servidora Sonia Cristina Martins Felgueiras De Albuquerque, matrícula nº 657/2, do cargo de PROFESSOR II-2, grupo MAG 1, nível Q, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, a contar do dia 01/11/2010, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II-2 MAG 1 nível Q da Lei 299/98, art. 6º e art. 11º §§ 1º, 2º, e 6º.....	R\$ 1.329,83
Gratificação por tempo de serviço 50% - art. 24, § 4º da LOM.....	R\$ 664,91
Gratificação de Supervisor de Ensino 30%, Lei 169/95, art. 20 "b" e art. 32.....	R\$ 398,94
Gratificação de nível universitário 20%, art. 20, "f" da Lei 169/95.....	R\$ 265,96
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$ 2.659,64

Queimados, 15 de março de 2017.

MARCELO DA SILVA FERNANDES

Diretor-Presidente PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/41